ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020 /2024.

Macaé, 26 de junho de 2024 .

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar mais uma vez contribuindo com a atualização da legislação previdenciária local, de modo a revogar o inciso II, do art. 15 e o inciso IV, do art. 42, da Lei Complementar nº 138/2009, com a finalidade de manter a condição de beneficiário de pensão por morte do cônjuge ou companheiro(a) que vier a contrair novo matrimônio/união estável.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005 / 2024

Altera a Lei Complementar n.º 138/2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É vedada a percepção de mais de uma pensão no mesmo Regime Previdenciário, resguardadas aquelas oriundas da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogados o inciso II, do art. 15 e o inciso IV, do art. 42, da Lei Complementar nº 138/2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO